

LEI COMPLEMENTAR Nº 459/11
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a redação do "caput" do artigo 52 da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, de suas Fundações e Autarquias", e acrescenta os §§ 3º ao 7º ao referido artigo.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O "caput" do artigo 52 da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992, passa a vigorar com a redação abaixo, ficando o referido artigo acrescido dos §§ 3º ao 7º, com a seguinte redação:

"Art. 52. Ao servidor com pelo menos 3 anos de exercício, investido em cargo de provimento em comissão, é assegurada a percepção, como gratificação, que será paga automaticamente e independente de requerimento, da diferença entre o vencimento do seu cargo ou função e o do cargo para o qual tenha sido designado.

...

§ 3º. Aos servidores regidos pela Lei nº 3.186, de 02 de dezembro de 1986, considera-se vencimento o padrão inicial do cargo previsto na Tabela de Padrão e Vencimentos do Servidor Efetivo, acrescido do plano de carreira.

§ 4º. A gratificação prevista no "caput" poderá ser paga ao servidor da Câmara Municipal que mediante portaria ou lei exerça cargo do seu quadro geral que lhe proporcione vencimento superior ao do cargo para o qual foi nomeado.

§ 5º. A gratificação de que trata o § 4º deste artigo incorporar-se-á aos vencimentos do servidor à razão de 1/5 ao ano, até o máximo de 5/5, integrando o provento de aposentadoria na proporção da contribuição efetuada ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM.

§ 6º. A incorporação assegurada no § 5º aplica-se ao servidor que estiver na data da entrada em vigor desta lei complementar, nomeado ou designado, mediante portaria ou lei, não se aplicando ao servidor que sofrer alteração na nomeação após o dia 31 de dezembro de 2011.

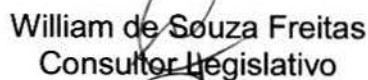
§ 7º. A incorporação de que tratam os §§ 5º e 6º será aplicável até o dia 31 de dezembro de 2016."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

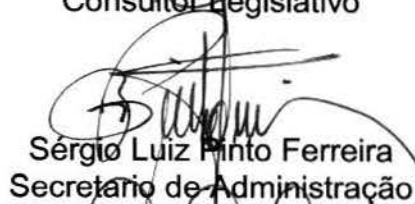
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de dezembro de 2011.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

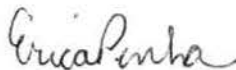


Sérgio Luiz Pinto Ferreira
Secretário de Administração



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei Complementar nº 44/11, de autoria do Poder Executivo)